

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

TERMO DE CONTRATO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025)



CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
062/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAROEBE E
A EMPRESA G. TEIXEIRA
SOUSA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.614.606/0001-80, com sede na Av. Perimetral, s/nº, Centro, nesta cidade, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Paulino Gomes da Costa, S/N, Município de Caroebe-RR, inscrito no CPF nº 618.303.302-25 e Carteira de Identidade nº 12433063, SSP/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G. TEIXEIRA SOUSA - ME**, com sede na BR 210, nº 129-A, Centro -Caroebe-RR, CEP: 69.378-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.489.755/0001-02**, representada neste ato por **GRACILENE TEIXEIRA SOUSA**, empresária, brasileira, solteira, portadora da Carteira de identidade nº 3135578 SSP/RR e CPF nº 907.365.912-49, residente na BR 210, nº 129-A, Centro -Caroebe-RR, denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 067/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de bens comum, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação: “ **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAROEBE-RR**”.

1.1.1. LOTES

LOTE 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Gás liquefeito GLP P13 kg, recarga de gás. Botijão de uso doméstico, capacidade 13 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que em caso de aumento de pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra explosão do	un	125	177,00	22.125,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



	vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.				
02	Vasilhame vazio botijão gás P13, capacidade de 13 kg, com acessórios: válvula e mecanismo de segurança.	un	60	192,00	11.520,00
03	Galão de água 20 litros água mineral - potável, sem gás. Envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com marca, procedência e validade impressas no rotulo do produto.	un	921	27,00	24.867,00
04	Vasilhame vazio galão retornável para água mineral 20 litros, fabricado em PET, liso, transparente, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral DNPM e a ANVISA, marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, data de fabricação e validade não superior a 2 (dois) anos, capacidade de acondicionamento de 20 litros.	un	290	67,00	19.430,00
05	Água mineral sem gás de 300ml. Em fardo com 12 (doze) unidades.	Fardo	289	37,00	10.693,00
06	Água mineral sem gás de 500ml. Em fardo com 12 (doze) unidades.	Fardo	287	42,00	12.054,00
Valor Total Estimado do Lote 01					100.689,00

LOTE 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Gás liquefeito GLP P13 kg, recarga de gás. Botijão de uso doméstico, capacidade 13 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que em caso de aumento de pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.	un	200	177,00	35.400,00
02	Vasilhame vazio botijão gás P13, capacidade de 13 kg, com acessórios: válvula e mecanismo de segurança.	un	50	192,00	9.600,00
03	Galão de água 20 litros água mineral - potável, sem gás. Envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com marca, procedência e validade impressas no rotulo do produto.	un	300	27,00	8.100,00
04	Vasilhame vazio galão retornável para água mineral 20 litros, fabricado em PET, liso, transparente, dentro dos padrões estabelecidos	un	200	67,00	13.400,00

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



	pelo departamento nacional de produção mineral DNPM e a ANVISA, marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, data de fabricação e validade não superior a 2 (dois) anos, capacidade de acondicionamento de 20 litros.				
05	Água mineral sem gás de 300ml. Em fardo com 12 (doze) unidades.	Fardo	850	37,00	31.450,00
06	Água mineral sem gás de 500ml. Em fardo com 12 (doze) unidades.	Fardo	25	42,00	1.050,00
07	Água mineral sem gás de 02 Litros. Em fardo com 09 (nove) unidades.	Fardo	200	67,00	13.400,00
Valor Total Estimado do Lote 02					112.400,00

LOTE 3: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Gás liquefeito GLP P13 kg, recarga de gás. Botijão de uso doméstico, capacidade 13 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que em caso de aumento de pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.	un	200	177,00	35.400,00
02	Vasilhame vazio botijão gás P13, capacidade de 13 kg, com acessórios: válvula e mecanismo de segurança.	un	20	192,00	3.840,00
03	Galão de água 20 litros água mineral - potável, sem gás. Envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com marca, procedência e validade impressas no rotulo do produto.	un	200	27,00	5.400,00
04	Vasilhame vazio galão retornável para água mineral 20 litros, fabricado em PET, liso, transparente, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral DNPM e a ANVISA, marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, data de fabricação e validade não superior a 2 (dois) anos, capacidade de acondicionamento de 20 litros.	un	12	67,00	804,00
05	Água mineral sem gás de 300ml. Em fardo com 12 (doze) unidades.	Fardo	120	37,00	4.440,00
06	Água mineral sem gás de 500ml. Em fardo com 12 (doze) unidades.	Fardo	200	42,00	8.400,00
07	Água mineral sem gás de 02 Litros. Em fardo com 09 (nove) unidades.	Fardo	120	67,00	8.040,00
Valor Total Estimado do Lote 03					66.324,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. *O prazo de execução deverá de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;*
- 3.3. A entrega do material será entregue na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e demais secretarias vinculadas, conforme objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$: 279.413,00 (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e treze reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. **Do Recebimento:**
 - a) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - c) O recebimento dos bens não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.3. **Liquidação:**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.10. Prazo de pagamento:

6.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.11. Forma de pagamento:

6.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



6.11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Considerando o critério de julgamento, Menor Valor, que será adotado na licitação da contratação pretendida, serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.3000.2006.0000 - Gestão das atividades da secretaria
33 90 30 - material de consumo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.9000.2067.0000-Proteção social básica
33 90 30 - material de consumo.

08.122.9400.2037.0000-Gestão das Atividades da Secretaria de ação social
33 90 30 - material de consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.8100.2014.0000 – Incentivo Financeiro APS
33 90 30 - material de consumo.

10.302.8200.2076.0000 – Serviços de atendimento do SAMU
33 90 30 - material de consumo.

10.305.8300.2045.0000 – Gestão e vigilância epidemiológica
33 90 30 - material de consumo.

10.122.8000.2013.0000 – Gestão das atividades da rede e da Sec. Municipal de Saúde
33 90 30 - material de consumo.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

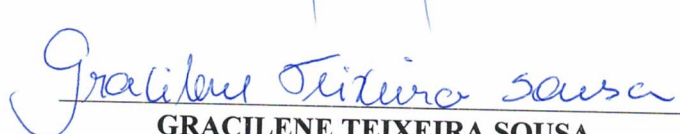
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca São Luiz do - RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caroebe/RR, 27 de agosto de 2025.



OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal



GRACILENE TEIXEIRA SOUSA

CNPJ: 17.489.755/0001-02

Contratada

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____